

ADITIVO À CCT 2023/2025 FIRMADA ENTRE SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPAES E SINDICATO EMPREGADOS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA MASSAS ALIMENTÍCIAS BISCOITOS CHIPS E BATATA CHIPS BEN INDÚTRIA TRIGO SAL, TEMPEROS CONDIMENTOS ESPECIAIS LEG PALM EM GERAL ESTADO ES – SINTRAMASSAS.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPAES, CNPJ n.º 28.164.861/0001-24, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Augusto Pinto, e **SINDICATO EMPREGADOS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA MASSAS ALIMENTÍCIAS BISCOITOS CHIPS E BATATA CHIPS BEN INDÚTRIA TRIGO SAL, TEMPEROS CONDIMENTOS ESPECIAIS LEG PALM EM GERAL ESTADO ES - SINTRAMASSAS**, CNPJ n.º 04.220.834/0001-63, representado por seu presidente Anderson Lopes Tozi, pactuam Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2023/2025:

CLÁUSULA X – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2023/2025 no período de 01 de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados dos empregadores de panificação e confeitaria, massas alimentícias, biscoitos, beneficiamento e industrialização de trigo e similares, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.

Parágrafo primeiro - O empregador poderá quitar as obrigações adquiridas neste, sempre nos dias de pagamento, habitualmente utilizados.

Parágrafo segundo - As cláusulas pactuadas no presente instrumento coletivo serão devidas somente ao empregado que não tiver seu contrato de trabalho rescindido (recebimento ou concessão de aviso prévio ou rescisão contratual com ou sem justa causa) até a data de fechamento desta CCT.

CLÁUSULA X – PISO SALARIAL NORMATIVO

Ficam garantidos aos empregados do setor de panificação e confeitarias do Estado do Espírito Santo, os seguintes pisos:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS
GERENTE DE LOJA	R\$ 2.403,00
PADEIRO	R\$ 2.403,00
CONFEITEIRO	R\$ 2.403,00
SALGADEIRO	R\$ 2.403,00
FORNEIRO	R\$ 1.532,00
SUBGERENTE	R\$ 1.532,00
AJUDANTE DE PADARIA	R\$ 1.520,00
BALCONISTA	R\$ 1.510,00
CAIXA (+25% de quebra de caixa)	R\$ 1.510,00
AUX. CONSERVAÇÃO	R\$ 1.510,00

Parágrafo primeiro – Importante: O piso é uma referência de valor mínimo a ser concedido, portanto, primeiro o empregador concede o reajuste salarial para todos os empregados e somente após conferirá se algum de seus empregados está recebendo menos que o piso, respeitado os valores de cada função.

Parágrafo segundo – Nenhum profissional enquadrado na classificação acima poderá receber salário inferior aos pisos acima descritos, exceto quando do contrato de trabalho for pactuado jornada reduzida, condição que autorizará pagamento proporcional ao piso.

Parágrafo quatro – A antecipação salarial concedida – a partir de 01/08/2024 – poderá ser compensada independentemente de identificação de rubrica própria em contracheque ou outra formalização por escrito por parte do empregador.

ADITIVO À CCT 2023/2025 FIRMADA ENTRE SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPAES E SINDICATO EMPREGADOS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA MASSAS ALIMENTÍCIAS BISCOITOS CHIPS E BATATA CHIPS BEN INDÚTRIA TRIGO SAL, TEMPEROS CONDIMENTOS ESPECIAIS LEG PALM EM GERAL ESTADO ES – SINTRAMASSAS.

CLÁUSULA X – REAJUSTE

Será aplicado o reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento), com a base de cálculo os salários de julho/2023.

Parágrafo primeiro – Importante: O piso é uma referência de valor mínimo a ser concedido, portanto, primeiro o empregador concede o reajuste salarial para todos os empregados da folha de pagamento e somente após conferirá se algum de seus empregados está recebendo menos que o piso, respeitado os valores de cada função.

Parágrafo terceiro – A antecipação salarial concedida – a partir de 01/08/2024 – poderá ser compensada independentemente de identificação de rubrica própria em contracheque ou outra formalização por escrito por parte do empregador.

CLÁUSULA XXXXXX – PLANO DE SAÚDE

Será devido a todo empregado Assistência Médica Ambulatorial.

Parágrafo primeiro – Para o custeio do benefício o empregador ficará responsável pelo custeio de R\$ 73,50 (setenta e três e reais e cinquenta centavos), em faixa etária única e linear por empregado, e o empregado até R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) de coparticipação.

CLAUSULA X – CCT 2021/2013

Todas as demais cláusulas pactuadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2023/2025, firmada entre as partes, permanecerão vigentes até seu termo.

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2024.

SINDIPAES

Pres. Ricardo Augusto Pinto

SINTRAMASSAS

Pres. Anderson Lopes Toz